



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 033/2023 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Prezados, segue em anexo o pedido de impugnação ao edital.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
19/11/2023 11:16	PE033-2023 - Ribas do Rio Pardo-MS - Impugnação ao Edital.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c26a526b8939402885533516b7f885e3.zip

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
RIBAS DO RIO PARDO-MS - 20/11/2023

Gerado em: 20/11/2023 15:30:33

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: “SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS TIPO CIRCULAR, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

TORINO MS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Henrique Spengler, nº 1284, Polo Empresarial, CEP 79.018-00, na cidade e comarca de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº **27.213.640/0001-36**, por intermédio de seu procurador o Senhor **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº **734.085.571-87**, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e item 23 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer

até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

No item 23.1 do Edital, que assim dispõe:

23.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **23/11/2023** às 15:00 horas (horário de Brasília-DF).

2. DOS MOTIVOS

A empresa TORINO MS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

a) Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece caminhões da marca IVECO, com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos. A fabricante possui em seu portfólio de produtos um caminhão compatível com a tração e potência para

o implemento desejado para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens não relevantes para a finalidade do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de caminhão disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 - (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Ao realizar a leitura do Edital, em seu Anexo I – Modelo Proposta de Preços, que dispõe sobre a descrição do produto, é exigido para o Item 01, especificações que restringem a participação da empresa impugnante, vejamos:

“ONIBUS TIPO CIRCULAR NOVO ZERO KM, ano/modelo do ano corrente ou superior, na cor branca ou prata, que atenda as seguintes especificações mínimas, com capacidade para transporte de 50 (cinquenta) lugares totais - 30 (trinta) passageiros sentados, incluindo o motorista - Capacidade para 20 (vinte) passageiros em pé distribuídos no salão principal - 01

(um) posto para portador de necessidades especiais sentado em cadeira de rodas. Equipado com Ar condicionado, Carroceria integrada ao chassi, Potência de 162cv, Movido a diesel, Direção hidráulica, Tanque combustível com capacidade para 150 litros, Freios eletropneumático-**Pneus radiais de 285/70 R19.5". Rodas de aro 19,5**, Distância de entre eixos de 4300 mm, Comprimento externo da carroceria de 10145mm, Largura externa da carroceria de 2.420 mm, Altura interna da carroceria de 1.970 mm, PBT de 10.700 kg - Assento dos passageiros com poltronas tipo urbanas, SEM Catraca ou caixa troco por ser "passe-livre". Pega mão no teto em tubo de aço encapsulado Freio motor Saídas de emergência, 01 (uma) porta dianteira tipo urbana em duas folhas-01, (uma) porta traseira tipo urbana em duas folhas, Itinerário eletrônico, Elevador semiautomático para portadores de necessidades especiais (cadeirante). O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do município. **Com assistência técnica de garantia tanto do chassi quanto da carroceria sendo realizada no mesmo local (de forma unificada)** – Deverão possuir demais equipamentos de série por ora não especificados e aqueles exigidos conforme a Legislação Vigente e o Código Brasileiro de Trânsito.”

É possível observar que algumas especificações técnicas exigidas nos dois itens do certame, restringem a participação da empresa impugnante, contrariando o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, conforme o Artigo 3º da Lei 8.666/93.

O veículo que a empresa pretende ofertar é o chassi BUS 10-190 equipado com a carroceria MASCARELLO, que atende a todos os outros requisitos mínimos, como potência do motor, PBT, capacidade de passageiros, itens essenciais para o objeto a ser adquirido.

Ocorre que, as exigências de que os veículos sejam equipados com “Pneus radiais de 285/70 R19,5”, Rodas de aro 19,5,” e “com assistência técnica de garantia tanto do chassi quanto da carroceria sendo realizada no mesmo local (de forma unificada)”, acabam por restringir a participação da impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

2.1.1. DA EXIGÊNCIA DO PNEU R19,5

No item 01, objeto do Edital, é exigido que os veículos sejam equipados com Pneus radial de 285/70 R19,5 e Rodas de aro 19,5”.

É possível observar que a especificação técnica acima restringe a participação da empresa impugnante, contrariando o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, conforme o Artigo 3º da Lei 8.666/93.

O veículo que pretendemos ofertar possui “Pneus radial de 235/75 R 17,5” e Rodas de aro 17,5”, e a exigência de que o objeto do item 01 seja equipado com “Pneus radial de 285/70 R19,5 e Rodas de aro 19,5”, acabam por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Portanto, para que certame não restrinja a participação de potenciais licitantes, solicitamos que seja **ALTERADA** a exigência para “Pneus radial de 235/75 R 17,5” e Rodas de aro 17,5”.

Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

2.1.2. DA EXIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA UNIFICADA TANTO DO CHASSI COMO DA CARROCERIA NO MESMO LUGAR

Novamente, no item 01, objeto do Edital, é exigido que os veículos ofertados possuam assistência técnica unificada tanto do chassi como da carroceria no mesmo lugar.

É possível observar que a especificação acima restringe significativamente a participação das outras empresas, contrariando o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, conforme o Artigo 3º da Lei 8.666/93.

É sabido que a fabricação de ônibus no Brasil é constituída por duas empresas, uma fabricante do chassi veicular de ônibus com toda a estrutura de motor, câmbio, tanque de combustível, com rodas e pneus, e outro fabricante da carroceria do ônibus, com toda a estrutura de motorista, bancos, parte elétrica e outros sistemas a serem instalados nos ônibus.

O veículo que pretendemos ofertar é equipado com chassi da marca IVECO e a carroceria da marca MASCARELLO.

Dito isso, é possível verificar que possuem dois fabricantes interligados, e ao exigir que os veículos ofertados possuam assistência técnica unificada tanto do chassi como da carroceria no mesmo lugar, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Os dois fabricantes do veículo a ser ofertado possuem assistências autorizadas independentes para todo o estado de Mato Grosso do Sul, e para que o certame não restrinja a participação de potenciais licitantes, solicitamos que seja **ALTERADA** a exigência para “Com assistência técnica tanto para o chassi quanto para a carroceria de forma independente para todo o Estado de Mato Grosso do Sul”.

Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

3. **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

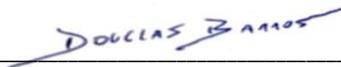
3.2. – Seja **ALTERADA** a exigência “Pneus radial de 285/70 R19,5 e Rodas de aro 19,5” para: **“Pneus radial de 235/75 R 17,5” e Rodas de aro 17,5”;**

3.3. – Seja **ALTERADA** a exigência “Com assistência técnica de garantia tanto do chassi quanto da carroceria sendo realizada no mesmo local (de forma unificada)”, para: **“Com assistência técnica tanto para o chassi quanto para a carroceria de forma independente para todo o Estado de Mato Grosso do Sul”**

Por fim, para correspondência, informo o e-mail douglas@ablicitacoes.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2023.



TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 27.213.640/0001-36

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador